

URBANIZAÇÃO E EDIFICAÇÃO - LICENCIAMENTO DE OBRAS DE ALTERAÇÃO DE UM EDIFÍCIO - Presente o processo n.º 1429/07, em que é

requerente **Manuel Ferreira Lopes**, residente em Subcarreira - Idães, relativo ao licenciamento de obras de alteração de um edifício de habitação unifamiliar, em Feitoria - Idães, e cujo projecto de arquitectura foi aprovado por despacho de 16 de Março de 2009. -----

-----A Divisão de Planeamento Urbanístico emitiu o seguinte parecer:-----

-----"Térmico e Acústico: Uma vez que a pretensão tem como objectivo a alteração da forma da cobertura, organização interior e vãos, sem implicar aumento de área bruta de construção, o requerente poderá ficar dispensado de apresentar o projecto de isolamento térmico e o projecto acústico.

Arruamentos: Aquando do pedido de licença de utilização deverá estar garantida a pavimentação da frente do terreno do requerente confrontante com a via pública pavimentada a cubos de granito de 2ª escolha 11x11cm assentes sobre almofada de areia ou pó de pico com 0,10m, fundação em "tout-venant" com 0,20m de espessura, não excedendo a inclinação transversal de 3%, contemplando valeta de águas pluviais e ligações às infra-estruturas já existentes.

Abastecimento de Água: O local não dispõe de rede pública para abastecimento de água. O requerente deverá requerer nos serviços de abastecimento água e saneamento da Câmara Municipal a ligação à rede pública de água. Se à data do pedido de licença de utilização não for possível ligar à rede pública de água, o abastecimento poderá ser feito a partir de poço ou furo a título provisório. A captação de água

Acta n.º 02
2009.11.10

deve ser licenciada nos termos da legislação, nomeadamente art. 60.º, 62 da Lei n.º 58/2005 de 29/12. A captação em causa deve ser desactivada, logo que o local venha a ser dotado de rede pública de água. A caixa para instalação de contador de água deverá ficar localizado na face exterior do muro de vedação confrontante com a via pública.

Águas Residuais Domésticas: O local não é servido por rede pública de saneamento. Será de aceitar a solução proposta para o tratamento das águas residuais no entanto a rede predial de drenagem de águas residuais deve ser encaminhada, em termos de cota, nos termos do artigo 205 do D.R. n.º 23/95 de 23/08, e dirigida para caixa interceptora a ficar localizada junto ao muro de vedação de acesso à via pública, por forma a fazer ligação à caixa de ramal de ligação e colectores de saneamento. Mais se informa que a rejeição do clarificado deve ser licenciada nos termos da legislação, nomeadamente art. 60.º, 62 da Lei n.º 58/2005 de 29/12.

Águas Pluviais: Qualquer alteração ao local onde desagüem actualmente as águas pluviais, nomeadamente o seu novo trajecto, será da responsabilidade do requerente, na certeza que em condição alguma poderá provocar prejuízos a terceiros." -----

Deliberação – Tendo em consideração a informação técnica de 2009.10.16 acima transcrita, a Câmara Municipal delibera, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, deferir o presente pedido de licenciamento nas condições



constantes da referida informação. Esta deliberação foi tomada por seis votos a favor e uma abstenção do Senhor Vereador Eduardo Bragança.

J... S...
Eduardo Bragança
Câmara Municipal

Horaci B...